PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.184, de 12 de novembro de 1992

SÚMULA: Revoga a Lei n. 1.691, de 01 de fevereiro de 1990.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica revogada a Lei n. 1.691, de 01 de fevereiro de 1990, dispondo sobre desafetação e doação de terreno à **FOSFATO RICO FERTILIZANTES ARAPONGAS LTDA**, em todos os seus termos.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 20/11/92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 2.184, de 12 de novembro de 1992

SUMULA: Revoga a Lei n. 1.691, de 01 de fevereiro de 1990.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica revogada a Lei n. 1.691, de 01 de fevereiro de 1990, dispondo sobre desafetação e doação de terreno à **FOSFATO RICO FERTILIZANTES ARAPONGAS LTDA**, em todos os seus termos.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 1992

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 935-a

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
GAZETA DA CIDADE
Em 20 / 11 / 1992
FUNCIONARIO

LEI Nº 1.691, de 01 de fevereiro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à FOSFATO RICO FERTILIZANTES ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 14.834,08 m², denominadas lotes ns. 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, lote 201/5-2 e lote 201/2-C, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A - Área de 14.214,53 m² "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº202/203/202-A-3/A-4/4-1-B, segue confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1/A-1, no rumo NW 64º40' SE medindo 73,25 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes ns. 201/5-2 e 201/2-C no rumo 70º53' SE, medindo 96,21 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 202//203/202-A-3/A-4-2, no rumo SW 25º20' NE, medindo 76,70m, até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 203/202-A, no rumo SE 64º40' NW, medindo 168,25 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com os lotes ns. 203/202-A e 202/203/202-A-3/A-4-1-B (Rua Jurutau), no rumo SW 25º20' NE, medindo 95,09 m até o ponto de partida".

II - Lote nº 201/2-C - área de 156,51 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/2, segue confrontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, no rumo SE 70º53' NW, medindo 14,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5-2, no rumo NE 25º20' SW, medindo 10,05 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2-B, no rumo NW 64º40' SE, medindo 13,92 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 201/2, no rumo SW 25º20' NE, medindo 64,77 m até o ponto de partida".

III - Lote nº 201/5-2 - área de 463,04 m² - "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 201/2-C, segue con -

frontando com o lote nº 202/203/202-A-3/A-4/4-1-A, no rumo SE 70º 53' NW, medindo 82,21 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 201/5, no rumo NW 64º40' SE, medindo 81,06 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto confrontando com o lote nº 201/2-C, no rumo SW 25º20' NE, medindo 10,05 m até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FOSFATO RICO FERTILIZANTES ARAPONGAS LTDA., com sede nesta cidade à Av. Arapongas nº 1665, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 75.408.781/0001-57, a área de terras medindo 14.834,08 m², descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 2.000,00 m², a saber:

I) edificará 400 m² no prazo de 06 (seis) meses;

II) edificará 1.000 m² no prazo de 12 (doze) meses;

III) edificará os restantes 600 m² no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a Doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa aos prédios *a serem* construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de fevereiro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

Gazeta Arap
03/02/90
Funcionária